

Deliberação CAD-A-xxx/2024, de xx/xx/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CAD-A-002/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XXX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso VI ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

(...)

VI - Propor a celebração de parcerias nas áreas de nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, respeitadas as normas da Universidade”.

Artigo 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)

(...)

III. Coordenadoria e Coordenadoria Associada”.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso I do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

I. O Coordenador do Centro, seu Presidente nato;

(...)”

Artigo 4º - Fica alterado o inciso VI do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - (...)

(...)

VI. Compor e encaminhar a lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

(...)”

Artigo 5º - Fica acrescido o artigo 10-A à Deliberação CAD-A-002/2022, com a seguinte redação:

“Artigo 10-A - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares”.

Artigo 6º - Fica alterado o artigo 11 da Deliberação CAD-A-002/2022, para suprimir os incisos I, II e III e o parágrafo único e incluir os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas”.

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 13 da Deliberação CAD-A-002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador”.

Artigo 8º - Ficam suprimidos os § 1º, § 2º e § 3º do artigo 14 da Deliberação CAD-A-002/2022.

Artigo 9º - Ficam acrescidos os artigos 14-A, 14-B e 14-C à Deliberação CAD-A-002/2022, com a seguinte redação:

“Artigo 14-A - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Artigo 14-B - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

Artigo 14-C - O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade”.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atual	Proposta de modificação
<p data-bbox="240 277 770 371">Deliberação CONSU-A-002/2022, de 08/03/2022 Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p data-bbox="240 409 858 468">Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo - Cepetro.</p> <p data-bbox="240 539 858 663">O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 375ª Sessão Ordinária, realizada em 08.03.2022, baixa a seguinte Deliberação:</p> <p data-bbox="464 730 638 790" style="text-align: center;">CAPÍTULO I Das Finalidades</p> <p data-bbox="240 831 858 987">Artigo 1º - O Centro de Engenharia do Petróleo, criado pela Portaria GR-059/1987 e cuja denominação foi alterada através da Portaria GR-066/1989 para Centro de Estudos de Petróleo, passa a ser denominado Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.</p> <p data-bbox="240 1025 858 1211">Artigo 2º - O Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – Cocen, com pessoal técnico e administrativo próprio, tem por finalidade:</p> <p data-bbox="240 1249 858 1503">I. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;</p> <p data-bbox="240 1514 858 1572">II. Colaborar com os órgãos da Unicamp dentro dos setores de sua especialidade;</p> <p data-bbox="240 1583 858 1706">III. Interagir com os demais órgãos oficiais e empresas através de convênios e contratos, respeitadas as normas da Universidade, visando à realização de pesquisa e extensão de serviços à comunidade;</p> <p data-bbox="240 1718 858 1798">IV. Incentivar e colaborar na promoção e realização de cursos de Pós-Graduação e Extensão Universitária nas áreas de suas especialidades;</p> <p data-bbox="240 1809 858 1966">V. Divulgar seus trabalhos e promover discussões sobre temas relacionados com tecnologia do petróleo através de semanas de estudos, seminários, colóquios, conferências, publicações e intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras.</p>	<p data-bbox="885 277 1377 371">Deliberação CONSU-A- /2024, de xx/xx/2024 Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p data-bbox="885 409 1506 501" style="color: red;">Altera a Deliberação CAD-A-002/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo - Cepetro.</p> <p data-bbox="885 539 1506 663">O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XXX, baixa a seguinte Deliberação:</p> <p data-bbox="1107 730 1281 790" style="text-align: center;">CAPÍTULO I Das Finalidades</p> <p data-bbox="885 831 927 857">(...)</p> <p data-bbox="885 1025 927 1052">(...)</p> <p data-bbox="885 1249 927 1276">(...)</p> <p data-bbox="885 1514 927 1541">(...)</p> <p data-bbox="885 1583 927 1610">(...)</p> <p data-bbox="885 1706 927 1733">(...)</p> <p data-bbox="885 1809 927 1836">(...)</p> <p data-bbox="885 1966 1506 2058" style="color: red;">VI - Propor a celebração de parcerias nas áreas de nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas</p>

b) O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.	(...)
Artigo 5º - O Conselho Científico do Cepetro será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.	(...)
I. A convocação será feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e por escrito;	(...)
II. Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade;	(...)
III. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.	(...)
Artigo 6º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições:	(...)
I. Aprovar os planos e programas científicos e tecnológicos e a orientação geral do Cepetro;	(...)
II. Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e do programa geral de atividades do Centro;	(...)
III. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;	(...)
IV. Aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Coordenadoria;	(...)
V. Aprovar o Relatório Quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares – CAI-Consu, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;	(...)
VI. Compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para escolha e designação do Coordenador;	VI - Compor e encaminhar a lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;
VII. Fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Coordenadoria e pelo Conselho Consultivo;	(...)
VIII. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;	(...)
IX. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;	(...)
X. Aprovar a lista de Pesquisadores Associados do Cepetro;	(...)
XI. Aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à Deliberação das instâncias superiores:	(...)
a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;	(...)
b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;	(...)
c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de pesquisador, técnico e administrativo.	(...)

<p>XII. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.</p>	<p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo</p>
<p>Artigo 7º - Compõem o Conselho Consultivo:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. Coordenador do Cepetro;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. Coordenador Associado;</p>	<p>(...)</p>
<p>III. 3 (três) pesquisadores associados escolhidos pelo Conselho Científico;</p>	<p>(...)</p>
<p>IV. 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades, escolhido dentre os que integram o Conselho Científico;</p>	<p>(...)</p>
<p>V. O coordenador do Programa Multidisciplinar em Ciências e Engenharia de Petróleo – FEM/IG.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Coordenadoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 2º - Os membros dos incisos III e IV serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. 3 (três) suplentes para os membros previstos no inciso III, escolhidos pelo Conselho Científico dentre os pesquisadores associados;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. 2 (dois) suplentes para os membros previstos no inciso IV, representantes dos Institutos e Faculdades, escolhidos dentre os que integram o Conselho Científico.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 3º - O Coordenador, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 8º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. Os referidos nos incisos I, II, IV e V coincidentes com os de suas funções;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. Os referidos nos incisos III de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 1º - Perderá o mandato:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 9º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria de seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Científico.</p>	<p>(...)</p>

<p>I. A convocação da reunião será feita com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e por escrito;</p> <p>II. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>Artigo 10 - Compete ao Conselho Consultivo:</p> <p>I. Analisar, em primeira instância, o organograma técnico e administrativo do Centro;</p> <p>II. Assessorar, técnica e cientificamente, as pesquisas e trabalhos realizados pelo Cepetro;</p> <p>III. Assessorar, técnica e cientificamente, os planos de apoio a pesquisas realizadas pelo Cepetro</p> <p>IV. Analisar em primeira instância, as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;</p> <p>V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Cepetro;</p> <p>VI. Analisar, em primeira instância, a lista de pesquisadores associados do Cepetro.</p>	<p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p>
<p>CAPÍTULO V Da Coordenadoria</p>	<p>CAPÍTULO V Da Coordenadoria</p>
<p>Artigo 11 – O Coordenador é autoridade executiva superior, e designado pelo Reitor em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo título de Doutor.</p> <p>I. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva;</p> <p>II. O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor;</p> <p>III. O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegado.</p> <p>Parágrafo único. O docente ou pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p>	<p>Artigo 10-A - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.</p> <p>Artigo 11 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.</p> <p>I. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva;</p> <p>II. O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor;</p> <p>III. O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegado.</p> <p>Parágrafo único. O docente ou pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p> <p>§ 1º O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.</p> <p>§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;</p> <p>§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p>

<p>Artigo 12 – São atribuições do Coordenador:</p> <p>I. Exercer a coordenação executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro;</p> <p>II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;</p> <p>III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;</p> <p>IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de prover os meios necessários para realização da programação aprovada;</p> <p>V. Superintender todos os serviços administrativos do Centro;</p> <p>VI. Coordenar a elaboração e a execução da proposta orçamentária;</p> <p>VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual;</p> <p>VIII. Adotar ad referendum do Conselho Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Cepetro;</p> <p>IX. Encaminhar ao Conselho Consultivo a lista de pesquisadores associados;</p> <p>X. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;</p> <p>XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico;</p> <p>XII. Elaborar o Relatório Quinquenal das Atividades do Centro;</p> <p>XIII. Submeter ao Conselho Científico as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p> <p>Artigo 13 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para escolha edesignação de novo Coordenador.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Da Pesquisa</p> <p>Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo.</p> <p>§ 1º - Os pesquisadores que contribuírem efetivamente para as atividades de ensino ou pesquisa do Cepetro, serão chamados de pesquisadores associados e seus nomes serão aprovados pelo Conselho Consultivo.</p> <p>§ 2º - Para participar do Cepetro, o pesquisador apresentará um projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico, se</p>	<p>§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 13 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Da Pesquisa</p> <p>Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo.</p> <p>§ 1º - Os pesquisadores que contribuírem efetivamente para as atividades de ensino ou pesquisa do Cepetro, serão chamados de pesquisadores associados e seus nomes serão aprovados pelo Conselho Consultivo.</p> <p>§ 2º - Para participar do Cepetro, o pesquisador apresentará um projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico, se</p>
---	---

necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Coordenação, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa.

CAPÍTULO VII
Disposição Geral

Artigo 15 - Os Membros do Cepetro, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no Cepetro sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

CAPÍTULO VIII
Disposição Final

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Consu-A-010/2004 (Proc. nº 01-P-18857/2001).

~~necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.~~

~~§ 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Coordenação, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa.~~

CAPÍTULO VII
Disposição Geral

~~Artigo 14-A - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.~~

~~Artigo 14-B - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.~~

~~Artigo 14-C - O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.~~

~~(...)~~

CAPÍTULO VIII
Disposição Final

~~Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Parecer n.º 577/2024
Processo n.º 01-P-18857/2001
Interessado: Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação CAD que altera o Regimento Interno do **Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO** (Deliberação CAD-A-002/2022).

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que “*altera a Deliberação CAD-A-002/20022, que dispõe sobre o Regimento Interno...*”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, como é o caso, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x -”

Em segundo lugar, informo que é correta a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitos estes apontamentos preliminares, passo à análise da proposta de modificação constante do evento 39. Sobre ela, tenho a apontar que:

a) Os artigos acrescidos à minuta (arts. 11, 14, 16, 17 e 18) devem receber o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos (conforme preceitua o art. 12, III, b da LC 95/98). Os artigos seguintes, que já estavam na minuta original, devem manter a mesma numeração.

Exemplo: O art. 11 da proposta deve ser renumerado como art. 10-A, e o artigo 11 original deve manter a mesma numeração de antes.

- b) Art. 21 – sugiro retirar a expressão “(Proc. nº 01-P-9046/1987)” do dispositivo.

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPETRO para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 13-03-2024 14:33:05
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1006/2024
Parecer PG 577/2024
REF.: Processo Nº: 18857/2001

De acordo.

Ao d. CEPETRO para ciência e providências.

Após, solicito o retorno a esta Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 26-03-2024 17:36:08

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 965/2024
Processo n.º 01-P-18857/2001
Interessado: Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação CAD que altera o Regimento Interno do **Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO** (Deliberação CAD-A-002/2022).

Em atenção ao Parecer PG nº 577/2024, foi encaminhada a minuta consolidada da norma, a qual foi anexada junto ao evento 42 destes autos.

É o breve relatório. Opino.

Sobre a minuta do evento 42, tenho a apontar que:

- a) Art. 1º - sugiro corrigir para “Fica incluído o inciso VI **ao** artigo 2º(...)
- b) Art. 6º - sugiro a seguinte redação:

Art. 6º - Fica alterado o artigo 11 da Deliberação CAD-A-002/2022, para suprimir os incisos I, II e III e o parágrafo único e incluir os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

- c) Art. 6º - Como se trata de supressão, não é preciso reproduzir os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 11 no art. 6º;
- d) Art. 7º - incluir “*da Deliberação CAD-A-002/2022*” após “Fica alterado o artigo 13”;

- e) Art. 8º - incluir “*da Deliberação CAD-A-002/2022*” após “Ficam suprimidos os § 1º, § 2º e § 3º do artigo 14”. Como se trata de supressão, não é preciso reproduzir o art. 14 no art. 8º.
- f) Art. 10 - incluir “*da Deliberação CAD-A-002/2022*” após “Fica alterado o art. 16...”
- g) A alteração promovida no art. 16 da Deliberação CAD-A-002/2022 não tem sentido. O que precisa ser feito ao fim da norma é a inclusão de um artigo final prevendo a vigência da norma que se está propondo, e não da norma que se está alterando. O art. 16 da Deliberação CAD-A-002/2022 deve permanecer como está e o artigo 10 da minuta do evento 42 deve se referir à própria norma. Assim, sugiro a seguinte redação para o art. 10:

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD. Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPETRO para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 15-07-2024 10:06:19
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 2156/2024
Parecer PG 965/2024
REF.: Processo Nº: 18857/2001

De acordo.

Ao d. CEPETRO para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 15-07-2024 21:27:13

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-18857/2001

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DE ENERGIA E PETRÓLEO

ASSUNTO : Regimento Interno

PARECER CLN-CONSU 32/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 363ª Reunião, realizada em 30.07.2024, tomou ciência do Parecer PG-965/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que altera a Deliberação CAD-A-02/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 07/08/2024, às 17:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ACE1ED5F 99C24C1F B855E1C7 8AB678EC

